



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PARECER JURÍDICO Nº 200/2023

**Projeto de Lei n.º 40/2023.**

**Autoria:** Poder Legislativo

**Ementa:** Denomina de Evaristo da Silva a rotatória entre a Rua dos Andradas, a Rua Martin Cabral e a Rua João Ribeiro.

**Senhor Presidente:**

#### **I - Relatório:**

Trata-se de consulta a projeto de lei, que denomina de Evaristo da Silva a rotatória entre a Rua dos Andradas, a Rua Martin Cabral e a Rua João Ribeiro.

É a síntese do projeto.

#### **II - Análise Jurídica:**

A denominação de logradouros e edificações públicas é disciplinada pela Lei Municipal nº 5.571/2013), que determina os requisitos para a denominação:

*Art.1º Para a denominação de logradouros e edificações públicas do Município podem ser usados:*

*I – nomes de pessoas falecidas; (Acrescido pela Lei nº 6.289 de 25 de novembro de 2019)*

*II – nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais, religiosos e desportivos;*

*III – nomes de personagens do folclore;*

*IV – nomes de corpos celestes;*

*V – nomes de acidentes geográficos;*

*VI – topônimos;*

*VII – nomes de animais, vegetais e minerais.*

*§1º – Para fins desta lei, a expressão “logradouro público” designa, entre outros: rua, avenida, passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, rodovia, estrada, caminho de uso público.*

*§2º – Para fins desta lei a expressão “edificações públicas”, designa, entre outros: casas, prédios, praças esportivas, ginásios e quadras de esportes, campos de futebol.*

*§ 3º Os imóveis, casas ou prédios alugados pela Prefeitura, para fins de instalação de equipamento para prestação de serviço público, também estarão aptos a receberem denominação”. (Acrescido pela Lei nº 6.573 de 02 de agosto de 2022).*

*Art. 2º O bem público a ser denominado deve estar em condições de uso, conforme certidão emitida pelo Poder Executivo.*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*Art. 3º Para se denominar bem público usando-se nome de pessoa devem ser atendidas as seguintes condições:*

*I – usar o mesmo nome no máximo 2 vezes, denominando um logradouro e uma edificação;*

*II – vir a proposta acompanhada de justificação que inclua a biografia de quem se pretende homenagear.*

*III - vir a proposta acompanhada de documento que comprove ser o homenageado pessoa falecida há mais de 03 (três) meses. (Acrescido pela Lei nº 6.289 de 25 de novembro de 2019)*

*Art. 4º Só serão usados nomes de personalidade que tenham prestado serviço relevante à Humanidade, à Pátria, ao Município, à Sociedade ou à Comunidade.*

*Art. 5º Sendo a hipótese de serviço prestado à Comunidade, a personalidade deve possuir vínculo com o bem ou com o serviço nele instalado ou com a comunidade circunvizinha.*

*(...)*

### **III - Conclusão:**

Tendo em vista que a documentação exigida pela Lei Municipal n.º 5.571/13, necessária para aprovação do **PL n.º 40/2023** fora devidamente apresentada, encontrando-se arquivada no Departamento Legislativo desta Casa, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento à aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

**Carolina Amariz Menezes**

**Assistente Jurídico**

**OAB/SP n.º 184.299**

